



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 15344/2024/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO CALDAS BIVAR
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
Brasília CEP 70160-900

Assunto: Requerimento de Informações nº 4100/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.026955/2024-90.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 383, de 19 de novembro de 2024, no qual exara o Requerimento de Informação nº 4100/2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer "do Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações a respeito da atualização cadastral no CadÚnico".
2. Desta forma, em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, encaminhamos a Nota Técnica SEI nº 728/2024/MPS, da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 728/2024/MPS (46791790).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2834332>

2834332



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 04/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46824346** e o código CRC **D84C6C6A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.026955/2024-90.

SEI nº 46824346



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2834332>

2834332



Nota Técnica SEI nº 728/2024/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 4100/2024, de autoria do Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto – PL/ AM

Processo nº 10128.026955/2024-90

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata de Requerimento de Informação nº 4100/2024, de autoria do Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), pelo qual solicita informações a respeito da atualização cadastral no CadÚnico, como abaixo descrito:
 - a) Como está a atualização cadastral em números no estado do Amazonas?
 - b) Como estão sendo feitas as convocações para atualização?
 - c) Quais procedimentos o Ministério está adotando para não incorrer no cancelamento do benefício erroneamente?
2. Na justificativa, o Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto alega que "milhares de inscritos no Benefício de Prestação Continuada (BPC), concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), enfrentam o risco de perder a renda de até um salário mínimo. Isso pode ocorrer se os beneficiários não realizarem o cadastramento ou não atualizarem seus dados no Cadastro Único dos Benefícios Sociais (CadÚnico)".
3. O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, desde que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário mínimo. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
4. Para requerer o BPC, é necessário, primeiro, procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou a Secretaria de Assistência Social para que a pessoa se inscreva no Cadastro Único, ou seja, o beneficiário do BPC, assim como sua família, deve estar inscrito no Cadastro Único, para, em seguida, requerer o benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Cabe esclarecer que a gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), que é responsável pela implementação, coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. E o INSS é responsável pela sua operacionalização.



6. Para atender ao **Requerimento de Informação nº 4100/2024**, o Ministério da Previdência Social enviou o Ofício SEI Nº 14942/2024/MPS, para o INSS, que é o órgão competente para responder os questionamento. Em resposta, o INSS encaminhou o **Ofício SEI Nº 1440/2024/PRES-INSS**:

1º Questionamento - Como está a atualização cadastral em números no estado do Amazonas?

Quanto à atualização cadastral, foram identificados 11.380 (onze mil trezentos e oitenta) benefícios de prestação continuada da assistência social - BPC cujo beneficiário não possuía inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e 14.625 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco) BPCs cujo CadÚnico estava desatualizado há mais de quarenta e oito meses, no Estado do Amazonas. Os beneficiários foram notificados e, diariamente, o INSS acompanha os processos de notificação, inscrição e atualização do CadÚnico.

2º Questionamento - Como estão sendo feitas as convocações para atualização?

As convocações são realizadas, preferencialmente, via notificação no extrato bancário. Além disso, foram realizadas ligações através da Central de Teleatendimento 135, envio de SMS, envio de push, envio de e-mail e publicação de consulta no sítio do Meu INSS. No caso de beneficiários que ligam para Central de Teleatendimento do 135 ou comparecem a uma Agência da Previdência Social - APS, a notificação é registrada e o beneficiário informado da necessidade de inscrição ou atualização no CadÚnico.

3º Questionamento - Quais procedimentos o Ministério está adotando para não incorrer no cancelamento do benefício erroneamente?

O INSS, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, acompanha diariamente os processos de notificação, inscrição e atualização para evitar o bloqueio ou suspensão errônea de BPC.

7. Nesse sentido, observa-se que o Instituto Nacional do Seguro Social, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, vem desenvolvendo um trabalho profícuo para evitar o bloqueio ou suspensão errônea do BPC.

CONCLUSÃO

8. Conclui-se que esta Secretaria concorda com as respostas elaboradas pelo INSS e sugere o encaminhamento do presente processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério.

RECOMENDAÇÃO

9. Recomenda-se o envio do presente à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério, com trâmite pelo Gabinete da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMANUEL DE ARAUJO DANTAS

Coordenador-Geral de Cadastros Previdenciários



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2834332>

2834332

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário do Regime Geral de Previdência Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Substituto(a)**, em 03/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel de Araújo Dantas, Coordenador(a)-Geral**, em 03/12/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46791790** e o código CRC **F4D78B4A**.

Referência: Processo nº 10128.026955/2024-90.

SEI nº 46791790



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2834332>

2834332